

LEI Nº 72 - DE 16 DE ABRIL DE 1.953

ARTHUR PAGNOZZI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Procurador Judicial, ou quem suas vezes fizer, autorizado a entrar em acordo com os devedores em móra, tanto de impostos com de taxas, quanto à forma de pagamento de seus débitos.

§ 1º - O acordo será lavrado em duas vias, assinadas pelas partes e testemunhas, ficando uma delas em poder do interessado e a outra na Tesouraria da Prefeitura.

§ 2º - Se já ajuizada a cobrança da dívida se lavrará o acordo em três vias, encaminhando-se as duas primeiras como o referido no parágrafo anterior, ficando a terceira em poder do Procurador Fiscal para posterior juntada aos autos da ação.

Artigo 2º - O número de prestações mensais em que se dividir o total do débito não poderá exceder de 10 (dez).

§ único - A primeira prestação será paga no ato da assinatura do acordo e nela se acrescerá a multa e mais as custas vencidas se for o caso de dívida já ajuizada.

Artigo 3º - A Tesouraria Municipal passará recibos dos recebimentos que fizer, anotando, ainda, o pagamento no verso do termo de acordo em seu poder.

Artigo 4º - Estando ajuizada a dívida o contribuinte interessado na celebração do acordo exhibirá certidão do cartório judicial, nela devendo contar o total do débito e o importe de custas.

Artigo 5º - Paga a última prestação será dada baixa da dívida, providenciando o Procurador Fiscal, se for o caso, a desistência da ação.

Artigo 6º - Havendo atraso superior a 29 (vinte e nove) dias no pagamento de qualquer das prestações será requerido em Juízo o prosseguimento da ação, denunciando-se as importâncias já recebidas.

Artigo 7º - Se o interessado for analfabeto o acordo será lavrado com o seu procurador, desde que devidamente habilitado por instrumento público.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 16 de abril de 1953.

ARTHUR PAGNOZZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

